

1. POLÍTICA DE GOVERNANÇA COOPERATIVA

1.1 Objetivo

Estabelecer os padrões e as melhores práticas de Governança Cooperativa a serem observadas pela COGEM, tendo como base as orientações do Banco Central do Brasil, a fim de adequar suas práticas gerenciais as seguintes diretrizes:

- a) Representatividade e participação;
- b) Direção estratégica;
- c) Gestão executiva;
- d) Fiscalização e controle.

1.2 Contexto

As 4 (quatro) diretrizes relacionadas guardam obediência aos princípios e valores Cooperativistas e aos princípios da boa Governança.

É função principal das práticas de Governança Cooperativa assegurar que os executivos e membros do Conselho de Administração persigam os objetivos / interesses dos associados e não seus próprios interesses.

O sistema de Governança bem desenvolvido e conduzido torna as relações mais transparentes, reduzindo riscos diversos e melhorando a segurança da COGEM.

A Cooperativa é caracterizada como sociedade de pessoas, e não de capital, a Cooperativa tem na união de indivíduos pela adesão voluntária e livre, na gestão democrática, na participação econômica dos membros e na autonomia e independência, princípios basilares de sua gestão.

Portanto, o funcionamento da instituição é controlado pelos seus associados, que são os donos do negócio.

Reforçar a importância da participação, do sentimento de pertencimento e propriedade, da representatividade é essencial à boa governança da Cooperativa.

1.3 Diretrizes

1.3.1 Representatividade e participação

1.3.1.1 Assembleias

A Administração deve realizar esforços para assegurar a efetiva representatividade e participação dos associados nas deliberações da Assembleia Geral, uma vez que este é o órgão supremo da Cooperativa.

O local, a data e a hora de realização das Assembleias devem ser escolhidos e divulgados de forma a facilitar a presença dos associados.

É fundamental a representação por delegados nas Assembleias.

A pauta das Assembleias deve ser detalhada, evitando-se o item “assuntos diversos” quando se tratar de temas que exijam deliberações dos associados.

Nas Assembleias Gerais Ordinárias, a deliberação sobre a prestação de contas deve ser precedida da leitura dos pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal.

A ata da Assembleia Geral deve ser transparente – relatando todos os fatos ocorridos e as deliberações dos associados, inclusive dissidências – e ser amplamente divulgada.

Com relação a votação, os assuntos devem ser apreciados e votados individualmente, devendo-se evitar o voto por aclamação.

1.3.1.2 Processo eleitoral

O processo eleitoral deve estar regulamentado nos normativos da Cooperativa e as regras eleitorais devem ser de amplo conhecimento dos associados.

A Cooperativa deve dispor de mecanismos que favoreçam a participação no Órgão da Administração, dos diferentes grupos de interesse – regionais, por empresas conveniadas a COGEM, por qualificação profissional.

Os candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem ter capacidade técnica adequada, conhecimento do Sistema Financeiro e do negócio da Cooperativa, boa reputação entre os associados, além de outros requisitos previstos no estatuto social e nos manuais da Cooperativa.

Não poderá existir vinculação econômica ou funcional entre os membros do Órgão da Administração e do Conselho Fiscal.

1.3.1.3 Participação dos associados

A participação dos associados na Cooperativa deve ser estimulada, criando-se ambientes e instrumentos que permitam que eles se expressem e sejam ouvidos, como por exemplo, canais de fornecimento de informações aos associados, alternativos e complementares à Assembleia Geral, canais de recebimento de sugestões e reclamações, devendo ser dado retorno ao associado acerca do andamento de suas contribuições.

1.3.1.4 Educação Cooperativista

A COGEM deverá promover permanentemente a educação Cooperativista e a educação financeira dos seus associados.

1.3.2 Direção estratégica

1.3.2.1 Funções do Órgão da Administração

Além das atribuições e responsabilidades do Órgão da Administração previstas no estatuto social e nos manuais da Cooperativa, devem ser consideradas também: assegurar que os administradores com funções executivas identifiquem preventivamente – por meio de sistemas de informação adequados – os principais riscos para a Cooperativa e sua probabilidade de ocorrência; aprovar o plano de contingência para os riscos da Cooperativa, proposto pelos administradores com funções executivas; zelar pelo cumprimento das orientações do código de conduta da Cooperativa.

O suplente do Conselho de Administração deve ser atuante, deve estar familiarizado com os problemas da Cooperativa para o exercício de suas funções e é recomendável que ele participe das reuniões, mesmo quando todos os efetivos estejam presentes.

1.3.2.2 Funcionamento do Órgão da Administração

Os novos membros do Órgão da Administração empossados devem receber informações necessárias à efetividade de sua atuação – que inclui conhecimento da história da Cooperativa, estrutura, processos, sistemas, mercados e concorrentes, conhecimento das políticas dos órgãos reguladores, regras de funcionamento do órgão – e receber documentos tais como: últimos relatórios anuais, atas das Assembleias e das reuniões ordinárias, pareceres do Conselho Fiscal e auditorias, planejamento estratégico, situação econômico-financeira detalhada, dentre outros.

Os membros do Órgão da Administração devem dispor de tempo adequado para cumprir com suas atribuições e responsabilidades.

1.3.3 Gestão executiva

1.3.3.1 Atuação e responsabilidades

Os administradores com funções executivas, responsáveis que são pela gestão operacional, devem dedicar tempo integral às atividades da Cooperativa e devem prestar contas de sua atuação aos membros do Órgão da Administração, do Conselho Fiscal e às auditorias.

Estes administradores devem ter competência técnica e gerencial compatível com a complexidade das funções exercidas.

1.3.3.2 Código de conduta e ética

A Cooperativa deverá manter código de conduta e ética para pautar as ações dos administradores com funções estratégicas e executivas, do Conselho Fiscal e de seus empregados.

1.3.3.3 Políticas de gerenciamento de riscos

As políticas de gerenciamento de riscos devem ser de conhecimento do quadro funcional da Cooperativa.

1.3.3.4 Prestação de informações

Os administradores com funções executivas devem assegurar que os associados conheçam a situação financeira, o desempenho e as políticas de gestão e negócios da Cooperativa, informando, de forma clara e com linguagem adequada, todos os fatos relevantes através dos seus meios de comunicação.

1.3.4 Fiscalização e controle

1.3.4.1 Auditorias

A contratação de auditoria externa e interna deve ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Os relatórios das auditorias devem ser encaminhados a todos os órgãos estatutários da Cooperativa.

1.3.4.2 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deve ser órgão independente da administração da Cooperativa, com o objetivo de fiscalizá-lo como representante dos interesses dos associados. Os membros do Conselho Fiscal não devem ter negócios com a Cooperativa, além daqueles realizados na condição de associados.

Os novos conselheiros fiscais empossados devem receber, dos administradores e dos conselheiros fiscais remanescentes, informações necessárias à efetividade de sua atuação, como por exemplo, estrutura e planejamento da Cooperativa, regras de funcionamento do Conselho Fiscal e legislação pertinente ao exercício do cargo, processos e sistemas gerenciais e de controle, relatórios anuais, atas das Assembleias e das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de informações do ambiente externo (principais concorrentes, políticas dos órgãos reguladores).

As regras de funcionamento do Conselho Fiscal devem estar formalizadas no estatuto social e nos manuais da Cooperativa.

O Conselho Fiscal deve fornecer aos associados, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.